



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1500/2021-TJAP

(consolidação na forma determinada pelo artigo 5º, da Resolução n.º 1523/2022-TJAP)

Institui a Comissão Especial de Igualdade, de Combate à Discriminação e de Promoção dos Direitos Humano, e cria a Coordenadoria de Proteção e Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores).

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana e rege-se nas relações internacionais, dentre outros, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, tal como dispõe o art. 1º, inciso III e art. 4º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inafastabilidade da tutela jurisdicional e a razoável duração do processo, com o implemento de meios que assegurem celeridade de tramitação, são garantias fundamentais, conforme previsto no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição da República e no art. 125 do Texto Constitucional do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 42 da Constituição Estadual, especialmente, a legalidade, eficiência, impessoalidade e a moralidade;

Resolução nº 1500/2021 consolidada - 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Estado inscritos no art. 2º da Constituição do Estado do Amapá, em especial o da defesa dos direitos humanos.

CONSIDERANDO que o cumprimento das disposições constitucionais impõe efetiva prestação jurisdicional, com ações estruturais, proativas e eficazes que viabilizem pronto acesso, atendimento qualificado e resposta satisfatória do sistema judicial às demandas propostas, sobretudo aquelas de grande repercussão social e que atentem contra direitos humanos, bem como de outras de interesse da coletividade; apresentem relevantes também se revela com atuação transparente e medidas de colaboração entre os órgãos e entidades da administração pública para qualificação,

CONSIDERANDO a importância de incentivar a capacitação profissional em matérias relativas ao tráfico de pessoas, ao preconceito e à discriminação, em virtude de raça, cor, gênero, deficiência física, orientação sexual, idade, etnia, religião, origem, procedência nacional e exclusão social;

CONSIDERANDO a necessidade de repressão de práticas de violência, abuso de autoridade, tortura e homicídio ("execução/exterminio"), atribuída a agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a Resolução n.º 1500/2021-TJAP, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Proteção e Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, uma vez que os temas de direitos humanos suplanta aos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o Descobrimento do Brasil se deu no ano de 1500, mesmo numeral atribuído à Resolução que criou a Coordenadoria de Proteção e Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, primeiros povos a habitarem o Brasil, portanto, há um valor sugestivo para brindar a data,

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário e faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de

Resolução nº 1500/2021 consolidada - 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Justiça, assinada em São Francisco, em 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, promulgada por meio do Decreto n.º 19.841, de 22 de outubro de 1945, tem como premissa reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece o direito desses de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (arts. 5º e 34);

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (art. 13.2);

CONSIDERANDO o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas (art. 231 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o relatório da missão da Relatora Especial sobre os povos indígenas da ONU no Brasil, de 2016, recomendou aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que considerem, com urgência, e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que os impedem de realizarem seu direito à justiça;

CONSIDERANDO o pacto firmado durante a missão Institucional deste Tribunal, na aldeia Aramirã, da etnia Wajãpi, no dia 02 de dezembro de 2021, por Comitativa integrada pelo Colendo CNJ, Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, e Coordenadoria Executiva da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Amapá e Norte do Pará - APOIANP;

Resolução nº 1500/2021 consolidada - 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido na 874ª (Octingentésima Septuagésima Quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 06 de abril de 2022, em deliberação aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018861/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Igualdade, de Combate à Discriminação, de Promoção dos Direitos Humanos e de Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá. *(alterado pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

Art. 2º. São atribuições da Comissão Especial: *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

I - fomentar a democratização do acesso à Justiça aos grupos sociais vulneráveis da população, promover a igualdade, combater a discriminação e primar pelo respeito aos Direitos Humanos; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

II - apoiar os magistrados, servidores e as equipes multiprofissionais na efetividade da prestação jurisdicional, inclusive contribuindo na formação e atualização permanentes; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

III - realizar audiências públicas, receber requerimentos e sugestões sobre os temas; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

IV - desenvolver a articulação interna e externa do Poder Judiciário, com as entidades governamentais e não-governamentais, encaminhando propostas de alteração legislativa e de aperfeiçoamento de atuação; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

V - coletar dados estatísticos e informações acerca dos processos judiciais correlatos; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

VI - propor a adoção de políticas públicas e programas de ações afirmativas no âmbito do Poder Judiciário. *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

Resolução nº 1500/2021 consolidada - 4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º. A Comissão deverá atuar em estrito alinhamento com o Programa Justiça Plena do Conselho Nacional de Justiça, monitorando o andamento ações judiciais cíveis e penais que versem sobre direitos humanos ou de grande repercussão social que tramitam no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. *(alterado pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

§2º. Caberá à Comissão propor medidas tendentes a dar celeridade na tramitação dos processos, preservada a independência funcional dos magistrados quanto ao juízo de mérito. *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

Art. 3º. A Comissão Especial será constituída: *(alterado pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

I - de 3 (três) membros titulares escolhidos pelo Tribunal Pleno Administrativo, sendo 1 (um) Desembargador, que a presidirá; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

II - de 2 (dois) Juízes de Direito de Entrância Final; *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

III - de um dos Juízes de Direito Titular da Comarca de Oiapoque e do Juiz de Direito Titular da Comarca de Pedra Branca do Amapari; e, *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

IV - de um servidor indicado pelo Presidente da Comissão. *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

§1º. Para cada membro titular escolhido haverá a escolha de um suplente. *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*

§2º. A Comissão Especial é órgão de caráter consultivo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e os seus membros desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado. *(acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).*


Resolução nº 1500/2021 consolidada - 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. A Comissão Especial poderá: (alterado pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

I - a partir de relação de servidores fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, propor à Presidência do Tribunal a convocação temporária de servidores, preferencialmente do quadro de pessoal efetivo do TJAP, para compor equipe multiprofissional; e, (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

II - propor à Escola Judicial do Amapá a oferta de eventos de capacitação, de pesquisa e ensino, desenvolvendo atividades de produção, aprimoramento e compartilhamento de conhecimento, vinculadas a temas de correlatos ao objetivo institucional da Comissão Especial. (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

Art. 5º Os atos da Comissão Especial constarão em registro próprio e serão disponibilizados no Portal do Poder Judiciário do Estado do Amapá, para acesso de interesse e publicidade. (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

Art. 6º O Desembargador referido no artigo antecedente será eleito, por aclamação, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, pelo referido Colegiado. (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

Parágrafo único. A primeira investidura da Presidência da Coordenadoria encerrará pelo tempo em que findar a composição da atual Gestão do Tribunal, do Biênio 2021/2023, sendo que os próximos mandatos coincidirão com o biênio da Gestão a que se refere. (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

Art. 7º Os Juízes de Direito referidos nos incisos I II, do artigo 3º terão assento permanente na Coordenadoria de Proteção e Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, enquanto titulares das respectivas Serventias Judiciais. (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).


Resolução nº 1500/2021 consolidada - 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá, sendo que em relação à Coordenadoria de Proteção e Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, seus efeitos retroagem a 16 de dezembro de 2021. (acrescido pela Resolução n.º 1523/2022-TJAP, publicada no DJE n.º 63, de 06/04/2022).

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em 11 de abril de 2022.


Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE n.º 67 no dia 12 / 04 / 2022
Circulação 12 / 04 / 2022



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023128548 - 3, por PAULO ROGERIO MATOS MACHADO em 18/12/2023 12:25:53. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMUMTSWSX**